



PARECER TÉCNICO 065/2025 – ANÁLISE DE CONFORMIDADE DA PROPOSTA

PROCESSO: Concorrência Pública Nº 90010/2025

OBJETO: Construção de Escola Tipo 05 Salas – Aldeia de Bragança

LICITANTE ANALISADA: F. FERREIRA COELHO CONSTRUÇÕES E CONSULTORIA LTDA

1. DO OBJETO DO PARECER

Este parecer tem por finalidade analisar dois pontos específicos da proposta apresentada pela licitante:

1. A ausência da declaração obrigatória prevista no edital, referente à não contratação de mão de obra menor de idade; e
2. A inconsistência entre o valor declarado na ART de elaboração de orçamento e o valor do orçamento-base oficial da Administração.

2. DA AUSÊNCIA DA DECLARAÇÃO OBRIGATÓRIA

O edital exige, em sua fase de proposta, a apresentação de diversas declarações obrigatórias, dentre as quais se incluem a declaração de que a empresa não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, nem menor de 16 anos, salvo na condição de aprendiz. A ausência dessa declaração constitui descumprimento direto do instrumento convocatório.

Nos termos do art. 59, inciso II, da Lei nº 14.133/2021: “Serão desclassificadas as propostas que não obedecerem às especificações do edital.”

Assim, a não apresentação da declaração obrigatória configura motivo suficiente e autônomo para a desclassificação da proposta.

3. DA DIVERGÊNCIA ENTRE O VALOR DECLARADO NA ART E O ORÇAMENTO-BASE

A licitante anexou a ART de elaboração de orçamento (nº PA20251441140), na qual declarou o valor de R\$ 1.000,00 para o serviço. Contudo, o orçamento-base oficial constante no edital é substancialmente superior, aproximando-se de R\$ 781.000,00.

Tal divergência compromete a confiabilidade da responsabilidade técnica assumida, uma vez que a ART deve refletir fielmente o valor do orçamento da obra. A inconsistência entre os valores configura violação ao princípio da vinculação ao instrumento convocatório e enquadra-se na hipótese de desclassificação prevista no art. 59, inciso V, da Lei nº 14.133/2021:

“Serão desclassificadas as propostas que apresentarem desconformidade com as exigências do edital, desde que insanável.”

4. CONCLUSÃO FINAL

Diante do exposto, verifica-se que a proposta da licitante apresenta duas irregularidades graves:

1. A não apresentação da declaração obrigatória; e
2. A inconsistência entre o valor declarado na ART e o orçamento-base da Administração.

Com fundamento nos arts. 5º, 30 e 59, incisos II e V, da Lei nº 14.133/2021, opina-se pela **DESCLASSIFICAÇÃO** da proposta apresentada pela empresa F. FERREIRA COELHO CONSTRUÇÕES E CONSULTORIA LTDA.

Belterra, 02 de dezembro de 2025.

Jânio Patrik R. da Silva
Eng. Civil
Crea: 151630429/2 Pa